

# TOLEDOPREV

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES

1 **ATA Nº 003/2023 – 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE**  
2 **ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
3 **PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO – FAPES/TOLEDOPREV**

4 Aos vinte sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte três, às quinze horas e  
5 trinta minutos, no Auditório Dr. Acary de Oliveira, no Paço Municipal Alcides Donin,  
6 reuniram-se os membros do Conselho de Administração do TOLEDOPREV,  
7 convocados através do Ofício nº 012/2023-FAPES do Presidente do Conselho de  
8 Administração Jaldir Anholetto. Presentes na reunião, os Conselheiros titulares: Jaldir  
9 Anholetto (Presidente), Maicon José Ferronato, Érica Regina Luna Pereira Macedo,  
10 Wilmar da Silva e Juarez Polachini. Suplente sem direito a voto: Isiane Irene Barzotto.  
11 O Presidente do Conselho de Administração Jaldir Anholetto, iniciou a reunião com a  
12 pauta, **1) Manifestação do Conselho sobre o PL nº 06/2023 conforme Ofício nº**  
13 **02/2023 – GVGB**; informou que recebeu um ofício da Diretora Executiva do  
14 TOLEDOPREV, datado de 17 de fevereiro de 2023, solicitando a apreciação dos  
15 membros do Conselho de Administração, e emissão de parecer para remessa à  
16 Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Toledo, em atendimento  
17 à solicitação do Presidente da Comissão, Vereador Gabriel Baierle, em face da  
18 tramitação do Projeto de Lei nº 6, de 2023, de autoria do Vereador Chumbinho Silva,  
19 que altera o parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 1.929/2006. Ato contínuo, Jaldir  
20 apresentou cópia do Projeto de Lei nº 06, de 2023, e a Justificativa apresentada pelo  
21 Vereador para a proposição. Esclareceu que a justificativa é praticamente a  
22 reprodução dos objetivos gerais do Manual do Pró-Gestão RPPS. Esclareceu que, em  
23 2020, através da Lei nº 2.325, de 3 de novembro de 2020, foi acrescentado na Lei nº  
24 1.929/2006, o parágrafo único ao art. 11, em atendimento ao Programa do Pró-Gestão  
25 RPPS, dispendo sobre a Prestação de Contas Anual, relacionada à dimensão de  
26 Educação Previdenciária, a fim de promover o Diálogo com os Segurados e a  
27 Sociedade. Ressaltou que a motivação apresentada pelo Vereador para o Projeto de  
28 Lei em questão não se coaduna com a prestação de contas quadrimestral, de maneira  
29 que a pretensão contida na proposição não possui argumento ou fundamento legal  
30 que a justifique, caracterizando-se, caso fosse aprovada, apenas mais uma obrigação  
31 para o RPPS. Após as considerações e manifestações dos Conselheiros presentes,  
32 passou-se para a emissão do Parecer e deliberação do Conselho em relação à  
33 proposta do Projeto de Lei 06/2023, que após lido e aprovado, será encaminhado à  
34 Comissão de Constituição e Justiça. Nada mais havendo a tratar, deu-se por  
35 encerrada esta reunião extraordinária, da qual eu, secretaria, *ad hoc*, Francieli  
36 Aparecida Kunrath Paes, lavrei a presente Ata, que, após lida, será assinada pelos  
37 presentes.

## Membros do Conselho de Administração

Nome

Assinatura

Jaldir Anholetto

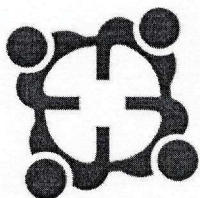
- Presente

Desirée Nicole dos Reis Giordani

- Ausente

toledoprev@toledo.pr.gov.br  
(45) 3196-2081

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Paço Municipal - Centro

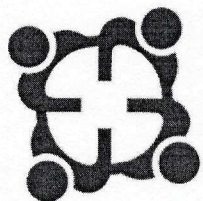


# TOLEDOPREV

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES

Maicon José Ferronato	- Presente	
Isiane Irene Barzotto	- Presente	
Wilmar da Silva	- Presente	
Ieda Rosa Greselle	- Ausente	
Erica Regina Luna Pereira Macedo	- Presente	
Sandra Lagni	- Ausente	
Gilvânia Aparecida Padilha	- Ausência Justificada	
Marli Bombardelli	- Ausência Justificada	
Juarez Polachini	- Presente	
Sirlei Theves Galvão	- Ausente	





**TOLEDOPREV**

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES

**PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CA**

Processo: Projeto de Lei nº 6, de 2023  
Proponente: Vereador Chumbinho Silva

Parecer: 04/2023

Requerente: Vereador Gabriel Baierle - Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Assunto: “Altera a legislação que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Toledo e a entidade de previdência”

## 1. RELATÓRIO

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Poder Legislativo Municipal encaminhou, através do Ofício nº 02/2023 – GVGB, datado de 15 de fevereiro de 2023, solicitação de deliberação do Conselho de Administração, em face de tramitação do Projeto de Lei nº 6, de 2023, de autoria do Vereador Chumbinho Silva, que “altera a legislação que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Toledo e a entidade de previdência”, solicitando que a matéria seja deliberada em reunião do Conselho, para posteriormente ser encaminhado à Comissão documento formalizando a deliberação do colegiado.

Na apresentação da Justificativa encaminhada aos Senhores Vereadores, o proponente expõe os motivos do projeto, aduzindo os aspectos gerais do PRÓ-GESTÃO RPPS, constantes no Manual do PRÓ-GESTÃO RPPS, pg 11 e 12 <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/ManualdoPrGesto.pdf>.

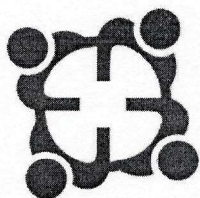
O conceito do “PRÓ GESTÃO RPPS” é um programa de certificação que visa ao reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS. É a avaliação por entidade certificadora externa, credenciada pela Secretaria de Previdência - SPREV, do sistema de gestão existente, com a finalidade de identificar sua conformidade às exigências contidas nas diretrizes de cada uma das ações, nos respectivos níveis de aderência.

Embora sua adesão seja facultativa, em 20 de maio de 2020, o Município de Toledo aderiu ao Programa PRÓ-GESTÃO RPPS, visando à implantação das boas práticas de gestão inseridas nas ações que compõem os três pilares do Programa (Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária). Em 11 de dezembro de 2020, após demonstrar à entidade certificadora que os processos de trabalho do RPPS atenderam os requisitos de conformidade estabelecidos para o nível de aderência, o TOLEDOPREV obteve a Certificação PRÓ GESTÃO RPPS NÍVEL II, de um total de 4 níveis.

O manual do Pró-gestão RPPS tem por finalidade assegurar ao RPPS o atingimento de sua missão institucional, com a preservação dos direitos dos segurados, a proteção dos interesses do Ente federativo instituidor, a adequação da gestão do patrimônio e a conformidade aos requisitos legais estabelecidos pelos órgãos de regulação e supervisão.

toledoprev@toledo.pr.gov.br  
(45) 3196-2081

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Paço Municipal - Centro



# TOLEDOPREV

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES

A transparência das informações e a efetiva participação dos beneficiários no acompanhamento da gestão do RPPS está garantida através dos Conselhos de Administração e Fiscal, com composição paritária entre os representantes dos segurados e do ente federativo, e do Comitê de Investimentos, órgão colegiado composto exclusivamente por segurados do RPPS, que tem por atribuição específica participar do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos.

Ainda quanto à transparência e publicidade das ações de gestão, o TOLEDOPREV divulga de forma permanente em seu site oficial <https://toledoprev.toledo.pr.gov.br/>, documentos e informações, conforme relacionado a seguir:

- a) Regimentos internos dos órgãos colegiados (Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos);
- b) Atas dos órgãos colegiados (Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos);
- c) Certidões negativas de tributos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
- e) Relatório de Governança Corporativa;
- f) Cronograma de ações de educação previdenciária;
- g) Cronograma das reuniões dos órgãos colegiados (Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos);
- h) Código de Ética;
- i) Demonstrações financeiras e contábeis;
- j) Avaliação atuarial anual;
- k) Informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos;
- l) Plano de Ação Anual;
- m) Política de Investimentos;
- n) Relatórios de controle interno;
- o) Relação das entidades escolhidas para receber investimentos, por meio de credenciamento;
- p) Relatórios mensais e anuais de investimentos;
- q) Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do RPPS e o Parecer.

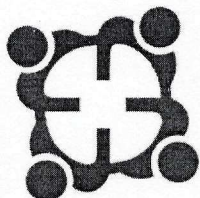
Ainda na questão Governança Previdenciária, o TOLEDOPREV obteve, por dois anos consecutivos, Nota “A”, atribuída para os seguintes indicadores:

- a) Indicador de Regularidade;
- b) Indicador de Envio de Informações;
- c) Indicador de Modernização da Gestão;
- d) Indicador de Suficiência Financeira;
- e) Indicador de Acumulação de Recursos;
- f) Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários, disponível para consulta no link: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/indicador-de-situacao-previdenciaria>).

Visando a atender os aspectos gerais do Programa PRÓ GESTÃO RPPS, em 2020, através da Lei nº 2.325, de 3 de novembro de 2020, foi acrescido na Lei nº 1.929/2006, o parágrafo único do art. 11, o qual prevê:

toledoprev@toledo.pr.gov.br  
(45) 3196-2081

Rua Raimundo Leonardi, 1585 - Paço Municipal - Centro



# TOLEDOPREV

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES

“Parágrafo único – A Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV realizará pelo menos uma audiência pública anual com os segurados, os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e a sociedade civil, para apresentação de prestação de contas do regime próprio de previdência.”

Neste sentido, a inclusão de, pelo menos, uma audiência pública anual, visa à prestação de contas anual para os segurados, representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e a sociedade civil, para exposição e debates sobre o Relatório de Governança Corporativa, os resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial.

## 2. MÉRITO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal das contas públicas, obriga ao Poder Executivo a verificação dos Limites de endividamento e Limite de gastos com pessoal, a frequência de verificação do cumprimento dos limites ao final de cada quadrimestre.

Conforme disposto no § 4º do art. 9º da LRF, o Poder Executivo, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

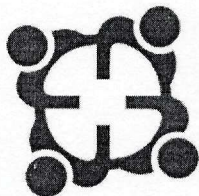
Os arts. 68 e 69 da LRF tratam dos regimes de previdência, destacando-se no art. 69 que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”. O Regime Próprio de Previdência Social refere-se ao **regime de previdência dos servidores públicos**, conforme disposto no art. 40 da Constituição de 1988.

Para realizar as avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, recentemente o Ministério do Trabalho e Previdência publicou uma Portaria destacando as normas aplicáveis à avaliação e os parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial. A Portaria nº 1.467/2022, em seu **art. 26, prevê que deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil**, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:

- I - elaboração por atuário habilitado;
- II - embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;
- III - demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;
- IV - inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;
- V - fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e

toledoprev@toledo.pr.gov.br  
(45) 3196-2081

Rua Raimundo Leonardi, 1585 - Paço Municipal - Centro



# TOLEDOPREV

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES

VII - definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes.

Corroborando, o § 1º do art. 26 da referida Portaria, prevê que os **resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios.**

Complementando, § 2º do art. 26 da mesma Portaria, prevê que o Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os ganhos e perdas atuariais. Na sequência, o § 3º do mencionado art. 26, estabelece que para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do *caput* do art. 26, deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

O art. 64 da referida Portaria nº 1.467/2022, dispôs sobre a demonstração de viabilidade do plano de custeio, o qual prevê que deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Além disso, o § 1º do art. 64 prevê que os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI da referida Portaria, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

No mesmo vértice, o § 2º do referido art. 64 prevê que os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata aquele artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS.

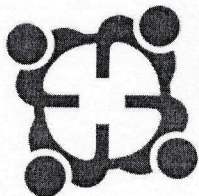
Cabe destacar, em que pese os esforços empreendidos na busca do equilíbrio do sistema previdenciário dos servidores públicos do Município de Toledo, que foram apresentados Projetos de Lei a fim de se promover alterações na legislação municipal, sem contar que as modificações promovidas em nível nacional exigem a observância, por parte dos Municípios, de uma série de preceitos de natureza geral contidos na Constituição Federal de 1988, em especial na Emenda Constitucional nº 103/2019, dentre os quais a necessidade de observância do equilíbrio atuarial e financeiro dos Regimes Previdenciários.

### 3. CONCLUSÃO

Verifica-se que a justificativa apresentada para a propositura do Projeto de Lei nº 6/2023 é praticamente uma cópia dos objetivos gerais do Programa PRÓ GESTÃO RPPS, sem fundamentos ou amparo Legal. Na justificativa ainda não foram esclarecidas quais as informações deveriam ser apresentadas. A proposição apenas geraria uma obrigação já cumprida pelo RPPS, seja pela Prestação de contas mensal aos Conselhos de Administração e Fiscal, ou a partir da obtenção e manutenção da

toledoprev@toledo.pr.gov.br  
(45) 3196-2081

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Paço Municipal - Centro



# TOLEDOPREV

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES

Certificação no Programa PRÓ GESTÃO RPPS, e da obtenção e manutenção da Nota "A" por dois anos consecutivos no Índice de Situação Previdenciária.

Diante do exposto, o Conselho de Administração do FAPES/TOLEDOPREV manifesta-se DESFAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 06/2023, de autoria do Vereador Chumbinho Silva, pelos seguintes motivos:

- a) Duplicidade de informações, pois no site do TOLEDOPREV já estão dispostas todas as informações pertinentes e legais;
- b) Inexistência de justificativa legal para a realização de audiências públicas quadrimestrais;
- c) Criação de mais uma obrigação ao gestor do TOLEDOPREV, o qual já possui obrigação legal de realizar audiência pública anual com os segurados, os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e a sociedade civil para a prestação de contas anual;
- d) Prestação de contas quadrimestral apenas demonstraria dados parciais, pois a base de cálculo será sempre em 31 de dezembro de cada exercício.

É o parecer.

Toledo, 27 de fevereiro de 2023.

Jaldir Anholetto  
Presidente do Conselho Administração  
ANBIMA CPA-10 v.06/03/2023

Maicon José Ferronato  
Membro Conselheiro Titular

Wilmar da Silva  
Membro Conselheira Titular  
ANBIMA CPA-10 v.16/02/2025

Erica Regina Luna Pereira Macedo  
Membro Conselheira Titular

Juarez Polachini  
Membro Conselheiro Titular

Ofício nº 012/2023-FAPES

Toledo, 17 de fevereiro de 2023.

### **Convocação para Reunião Extraordinária**

Senhor(a) Conselheiro(a),

O **Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social - TOLEDOPREV** convoca os Conselheiros Titulares e convida os Conselheiros suplentes para a Reunião Extraordinária que será realizada no dia **27 de fevereiro de 2023 (Segunda-Feira) às 15h30min** no Auditório Dr. Acary de Oliveira, no Paço Municipal Alcides Donin, com a seguinte pauta:

- 1) Manifestação do Conselho sobre o PL nº 06/2023 conforme Ofício nº 02/2023 – GVGB.

Atenciosamente,

**JALDIR**

**ANHOLETO:70**

**249423987**

Assinado de forma digital

por JALDIR

ANHOLETO:70249423987

Dados: 2023.02.24

10:26:14 -03'00'

**JALDIR ANHOLETO**  
**Presidente do Conselho de Administração**





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 28 de Fevereiro de 2023

Edição nº 3.484

Página 193 de 194

TOLEDOPREV, busca a recertificação no Pró Gestão, que em atendimento ao item 3.1.3 que versa sobre a Certificação dos Membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, para todos os níveis de aderência será exigido a Certificação da maioria dos membros titulares dos Conselhos. No caso do Conselho Fiscal todos os membros titulares possuem a certificação, o que atende a exigência. No caso do Conselho de Administração entre os 6 membros titulares apenas 2 estão certificados. Destacou a necessidade de que pelo menos mais 2 conselheiros busquem a certificação, para o atendimento da ação. **5) Assuntos Gerais; Informes; Avaliação Atuarial 2023;** informou que a empresa está rodando os relatórios para repassar a avaliação atuarial até o final desta semana, e que no mês de março será apresentada em reunião aos Conselhos. **Prova de Vida;** informou que a base de dados dos aniversariantes de março já foi enviada, para Caixa Econômica Federal e para o Gov.br, que a Prova de Vida terá início na próxima quarta-feira dia 1º de março. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada esta reunião ordinária, da qual eu, Francieli Aparecida Kunrath Paes, lavrei a presente Ata, que, após lida, será assinada por mim e pelos presentes.



### ATA Nº 003/2023 – 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO – FAPES/TOLEDOPREV

Aos vinte sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte três, às quinze horas e trinta minutos, no Auditório Dr. Acary de Oliveira, no Paço Municipal Alcides Donin, reuniram-se os membros do Conselho de Administração do TOLEDOPREV, convocados através do Ofício nº 012/2023-FAPES do Presidente do Conselho de Administração Jaldir Anholetto. Presentes na reunião, os Conselheiros titulares: Jaldir Anholetto (Presidente), Maicon José Ferronato, Érica Regina Luna Pereira Macedo, Wilmar da Silva e Juarez Polachini. Suplente sem direito a voto: Isiane Irene Barzotto. O Presidente do Conselho de Administração Jaldir Anholetto, iniciou a reunião com a pauta, **1) Manifestação do Conselho sobre o PL nº 06/2023 conforme Ofício nº 02/2023 – GVGB;** informou que recebeu um ofício da Diretora Executiva do TOLEDOPREV, datado de 17 de fevereiro de 2023, solicitando a apreciação dos membros do Conselho de Administração, e emissão de parecer para remessa à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Toledo, em atendimento à solicitação do Presidente da Comissão, Vereador Gabriel Baierle, em face da tramitação do Projeto de Lei nº 6, de 2023, de autoria do Vereador Chumbinho Silva, que altera o parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 1.929/2006. Ato contínuo, Jaldir apresentou cópia do Projeto de Lei nº 06, de 2023, e a Justificativa apresentada pelo Vereador para a proposição. Esclareceu que a justificativa é praticamente a reprodução dos objetivos gerais do Manual do Pró-Gestão RPPS. Esclareceu que, em 2020, através da Lei nº 2.325, de 3 de novembro de 2020, foi acrescido na Lei nº 1.929/2006, o parágrafo único ao art. 11, em atendimento ao Programa do Pró-Gestão RPPS, dispondo sobre a Prestação de Contas Anual, relacionada à dimensão de Educação Previdenciária, a fim de promover o Diálogo com os Segurados e a Sociedade. Ressaltou que a motivação apresentada pelo Vereador para o Projeto de Lei em questão não se coaduna com a prestação de contas quadrimestral, de maneira que a pretensão contida na proposição não possui argumento ou fundamento legal que a justifique, caracterizando-se, caso fosse aprovada, apenas mais uma obrigação para o RPPS. Após as considerações e manifestações dos Conselheiros presentes, passou-se para a emissão do Parecer e deliberação do Conselho em relação à proposta do Projeto de Lei 06/2023, que após lido e aprovado, será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada esta reunião extraordinária, da qual eu, secretária, *ad hoc*, Francieli Aparecida Kunrath Paes, lavrei a presente Ata, que, após lida, será assinada pelos presentes.